



<u>PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA</u> <u>DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL</u>

DECLARAÇÃO

O registo foi lavrado pelo averbamento nº 46, à inscrição nº 7/81, a fls. 130 do Livro das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, por despacho de 24 de julho de 2024 e retroage os seus efeitos a 8 de agosto de 2023, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supra mencionado.-----

Direção-Geral da Segurança Social, em 25 de julho de 2024

O Diretor de Serviços

João Gonçalves

UNIÃO MUTUALISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA -

Proposta de Alteração dos Estatutos



Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária a 21/03/2024

Conforme alterações propostas pela Direção Geral de Segurança Social a 24/01/2024

INDÍCE

Capítulo Primeiro	DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO E FINS Artigo 1.º – Denominação Artigo 2.º – Natureza Artigo 3.º – Sede Artigo 4.º – Fins	5
Capítulo Segundo	Secção Um — Classificação dos Associados Artigo 5.º — Categoria dos Associados Secção Dois — Dos Associados Efetivos Artigo 6.º — Condições de Admissão Artigo 7.º — Deveres Artigo 8.º — Direitos Secção Três — Das Sanções Artigo 9.º — Sanções Artigo 10.º — Aplicação de sanções Artigo 11.º — Advertência e Censura Artigo 12.º — Suspensão Artigo 13.º — Expulsão Secção Quatro — Da Eliminação e Readmissão Artigo 14.º — Eliminação Artigo 15.º — Readmissão	6
Capítulo Terceiro	DOS BENEFÍCIOS Artigo 16.º – Benefícios Artigo 17º - Concessão das Prestações	12
Capítulo Quarto	DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO Secção Um – Dos Órgãos Associativos Artigo 18.º – Órgãos Associativos	13

Secção Dois - Da Assembleia Geral

Artigo 19.º - Composição

Artigo 20.º - Competências da Assembleia Geral

Artigo 21.º – Reuniões

Artigo 22.º - Convocação

Artigo 23.º - Convocação da Assembleia Geral pelo Tribunal

Artigo 24.º - Comissão Provisória de Gestão

Artigo 25.º – Funcionamento

Artigo 26.º - Deliberações

Artigo 27.º – Votações

Artigo 28.º - Composição da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 29.º - Competência da Mesa da Assembleia Geral

Secção Três - Do Conselho de Administração

Artigo 30.º – Composição

Artigo 31.º - Funcionamento

Artigo 32.º – Competências

Artigo 33.º - Delegações de Competências

Secção Quatro – Do Conselho Fiscal

Artigo 34.º - Composição

Artigo 35.º - Funcionamento

Artigo 36.º - Competência

Artigo 37.º - Responsabilidade do Conselho Fiscal

Secção Cinco – Disposições comuns aos Órgãos Eletivos

Artigo 38.º - Idoneidade

Artigo 39.º – Reeleição

Artigo 40.º - Mandato

Artigo 41.º - Atas

Artigo 42.º - Intervenção dos Associados Trabalhadores da Associação

Artigo 43.º – Impedimentos

Artigo 44.º - Sanções acessórias

Artigo 45.º – Nulidade e anulabilidade de deliberações

Artigo 46.º - Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Associativos em Geral

Secção Seis – Processo Eleitoral

Artigo 47.º – Eleição

Artigo 48.º - Funcionamento da Assembleia Eleitoral

Artigo 49.° – Voto

Artigo 50.º - Escrutínio

Capítulo Quinto	DO REGIME FINANCEIRO	31
Quinto	Secção Um – Dos Fundos	
	Artigo 51.º – Fundos	
	Artigo 52.º – Fundos Disponíveis	
	Artigo 53.º – Fundos Permanentes e Fundos Próprios	
	Artigo 54.º – Rendimentos Líquidos da Farmácia e do Centro Clínico.	
	Artigo 55.º – Fundo da Administração	
	Artigo 56.º – Fundo de Reserva Geral	
	Artigo 57.º – Reservas Especiais ou Provisões	
	Aitigo 37. — Reservas Especiais ou Frovisces	
	Secção Dois – Da Melhoria dos Beneficios	
	Artigo 58.º – Melhoria de Beneficios	
	Antigo 50. Wiemona de Beneficios	
	Secção Três – Da Aplicação dos Valores	
	Artigo 59.º – Aplicação de Valores	
	Artigo 60.º – Regras de Aplicação de Valores	
	Artigo 61.º – Depósitos de Valores	
	Artigo 62.º – Operações Patrimoniais	
	Artigo 63.º – Reavaliação do Imobilizado	
	Things of Trouvally as an amountain	
Capítulo	DA COOPERAÇÃO	36
Sexto	Artigo 64.º – Acordos de Cooperação	
Capítulo	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	36
Sétimo	Artigo 65.º – Alteração dos Estatutos e Regulamentos	
	Artigo 66.º – Deveres Tutelares	
	Artigo 67.° – Entrada em Vigor	
	Artigo 68.º - Direito Subsidiário	

CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO E FINS

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO

A Associação de Socorros Mútuos União Mutualista Nossa Senhora da Conceição, fundada em 1872 e assim designada desde 13 de fevereiro de 1937, adota a denominação União Mutualista Nossa Senhora da Conceição – Associação Mutualista.

ARTIGO 2.º

NATUREZA

- 1. A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição é uma entidade da economia social, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, de inscrição facultativa, fundos patrimoniais variáveis, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados.
- 2. A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição rege-se pelos diplomas legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 3.º

SEDE

- 1. A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição tem sede na Rua do Hospital, número um, primeiro direito, em Montijo.
- 2. A sede e o âmbito de ação, poderão ser transferidos para outro local dentro dos limites da cidade do Montijo.
- 3. A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição poderá estabelecer filiais ou outras formas de representação social em outros locais do concelho.

ARTIGO 4.º

FINS

- 1. A Associação prossegue como fins fundamentais a concessão de benefícios nas áreas da saúde e da segurança social. Na área da saúde desenvolve e gere a modalidade de assistência médica e medicamentosa.
- 2 Cumulativamente a Associação prossegue outros fins de proteção social através da organização e gestão de equipamentos sociais e serviços de apoio social para crianças, idosos, outros grupos vulneráveis, e outras atividades que visem especialmente a promoção da qualidade de vida ou da cidadania dos associados e suas famílias.

CAPÍTULO SEGUNDO DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO UM CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

- 1. A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição pode ter as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados efetivos os que subscrevam pelo menos uma das modalidades de benefícios regulamentares, pagando a correspondente quotização;
 - b) Associados aderentes Os trabalhadores abrangidos pelos regimes profissionais complementares geridos pela Associação Mutualista Nossa Senhora da Conceição podem inscrever-se como associados aderentes, sendo as respetivas contribuições para aqueles regimes equiparadas a quotas;
 - c) Associados beneméritos ou honorários Indivíduos ou Entidades que apoiem a associação com contributos financeiros ou serviços relevantes;

- d) Associados contribuintes Pessoas individuais ou coletivas, que contribuam para o financiamento dos regimes profissionais complementares de segurança social.
- 2. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

SECÇÃO DOIS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

ARTIGO 6.º

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 1. Podem ser associados efetivos cidadãos nacionais ou estrangeiros.
- 2. A admissão processa-se através de proposta apresentada pelo candidato, que deverá satisfazer as condições e formalidades previstas nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.
- 3. A subscrição nas modalidades que exijam avaliação da situação clínica do candidato é condicionada, nos termos dos estatutos ou dos regulamentos de benefícios, a parecer médico, por exame direto ou através do preenchimento de questionário clínico, podendo ser utilizados, mediante acordo, serviços de saúde públicos ou privados ou os serviços médicos de qualquer associação mutualista.
- 4. A admissão de menores e incapazes carece da intervenção dos seus representantes legais.
- 5. É nula a subscrição nas modalidades que viole a lei, os estatutos ou os regulamentos de beneficios da Associação Mutualista Nossa Senhora da Conceição, bem como a que se fundamente em falsas declarações.
- 6. A nulidade da subscrição imputável a título de dolo aos associados determina a restituição dos benefícios indevidamente recebidos, sem direito a reembolso das quotas pagas.

ARTIGO 7.º

DEVERES

- 1. Os associados efetivos devem respeitar os princípios mutualistas e cumprir as disposições legais, estatutárias e regularmente aplicáveis.
- 2. Os associados efetivos devem em particular:

- a) Exercer os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
- b) Colaborar na realização da ação social desenvolvida pela União Mutualista Nossa Senhora da Conceição;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos associativos legalmente aprovadas, respeitando-as, bem como aos funcionários da Associação quando no exercício de funções;
- d) Prestigiar a União Mutualista Nossa Senhora da Conceição;
- e) Pagar pontualmente as quotas;
- f) Comunicar por escrito, ao Conselho de Administração, o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- g) Zelar pelos interesses da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição comunicando por escrito, ao Conselho de Administração, qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;
- h) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição.

ARTIGO 8.º

DIREITOS

- Os associados efetivos, além do direito a usufruírem, nas condições e prazos estabelecidos no respetivo Regulamento, dos beneficios próprios das modalidades em que se inscreverem, gozam de todos os direitos e regalias decorrentes dos Estatutos e Regulamento Interno.
- 2. O associado efetivo goza, nomeadamente, dos seguintes direitos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados;
 - b) Eleger e ser eleito para órgãos associativos;
 - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do disposto no número quatro do artigo vigésimo segundo;

- d) Examinar pessoalmente, na sede social, os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que os requeira com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Reclamar perante o Conselho de Administração de todos os atos que considere contrários à lei, Estatutos e Regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- f) Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa e cuja assinatura seja reconhecida pela Mesa da Assembleia Geral ou por outro meio legal, não podendo cada associado representar mais do que um associado; (Artigo 76º Ponto 2 do CAM)
- g) A participação de associados menores e incapazes na Assembleia Geral é efetivada através do representante legal, desde que se façam acompanhar de documento comprovativo da representação; (Artigo 76º Ponto 2 do CAM)
- h) Propor a admissão de novos associados efetivos;
- 3. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 4. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b), c), d), f) e g) referidos no número dois deste artigo.
- 5. Os associados beneméritos e honorários não podem participar na Assembleia Geral.
- 6. Aos associados menores são vedados, até atingirem a maioridade ou emancipação, os direitos referidos nas alíneas a), b), c), d), e) e h) do número dois do presente artigo.

SECÇÃO TRÊS DAS SANÇÕES

ARTIGO 9.º SANÇÕES

- 1. Constitui infração disciplinar punível com as sanções estabelecidas na presente secção, a violação dos deveres consignados no artigo oitavo.
- 2. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - c) Suspensão até 12 meses;
 - d) Expulsão.

ARTIGO 10.º

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

- 1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da competência do Conselho de Administração.
- 2. A aplicação da sanção referida na alínea d) do referido artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 11.º

ADVERTÊNCIA E CENSURA

1. A advertência e a censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente nos casos de violação do Estatutos e Regulamentos por mera negligência e sem consequências para a Associação.

ARTIGO 12.º

SUSPENSÃO

- 1. A suspensão até ao máximo de doze meses é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência em faltas que tenham dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos associativos;

- d) Em geral quando, podendo ter lugar a expulsão, o associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
- A suspensão envolve a perda temporária dos direitos consignados no artigo nono, com exceção dos decorrentes de benefícios já subscritos, mas não desobriga do pagamento das quotas.
- 3. A suspensão será sempre precedida de processo disciplinar com a audiência obrigatória do associado.
- 4. Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor no prazo de dez dias a contar da notificação, por carta dirigida ao seu Presidente, devendo ser apreciado na primeira Assembleia Geral a convocar.

ARTIGO 13.º

EXPULSÃO

- 1. A expulsão implica a perda definitiva da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo, por afetar o bom nome da Associação.
- 2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os associados que:
 - a) Defraudem dolosamente a Associação;
 - b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitem gravemente qualquer membro dos corpos gerentes;
 - c) Forem condenados a pena de prisão por sentença transitada em julgado;
 - d) Tenham sido admitidos mediante declarações ou documentos falsos.
- 3. A expulsão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.
- 4. Da sanção de expulsão cabe recurso para o tribunal nos termos da lei.
- 5. A expulsão dos associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não confere direito a qualquer reembolso.

SECÇÃO QUATRO DA ELIMINAÇÃO E READMISSÃO

ARTIGO 14.º

ELIMINAÇÃO

- 1. Serão eliminados os associados que tendo deixado de pagar as suas quotas durante três meses, não regularizem a situação no prazo de trinta dias a partir da notificação, para o efeito, realizada através de carta registada.
- 2. A eliminação é da competência do Conselho de Administração.
- 3. A eliminação dos associados determina a perda dos beneficios correspondentes às quotas pagas e não confere direito a qualquer reembolso.

ARTIGO 15.º

READMISSÃO

- 1. Poderão reinscrever-se os associados que tenham perdido essa qualidade por exoneração voluntária ou por eliminação nos termos do artigo anterior.
- 2. Na readmissão deverão observar-se todas as condições e formalidades exigidas na primeira admissão.
- 3. Se o associado pretender readquirir todos os direitos em função da sua antiguidade desde a data da primeira admissão, só o poderá fazer no espaço de dois anos e devendo liquidar todos os encargos correspondentes ao período em que esteve afastado da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição. Neste caso, os encargos poderão ser liquidados em prestações, até ao máximo de seis.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO 16.º

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

O Regulamento de Beneficios estabelece as condições de inscrição, as quotizações devidas e as condições de concessão de beneficios.

ARTIGO 17.º

CONCESSÃO DAS PRESTAÇÕES

- 1. Devem constar do Regulamento de Beneficios:
 - a) As condições gerais de adesão ou subscrição de modalidades;
 - b) O montante e as condições de atribuição dos benefícios,
 - c) O montante e o destino das quotizações pagas pelos associados;
 - d) A idade mínima e máxima dos associados para a subscrição, nas modalidades cuja natureza o exija;
 - e) Os prazos de garantia exigidos para a concessão dos beneficios, quando exigidos pela natureza das modalidades e pela situação técnico-financeira da associação.
- 2. O Regulamento de Beneficios e suas alterações deve ser aprovado em Assembleia Geral.
- 3. É obrigatória a alteração do Regulamento de Beneficios sempre que se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos beneficios nele estabelecidos.

CAPÍTULO QUARTO DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO UM DOS ÓRGÃO ASSOCIATIVOS

ARTIGO 18.º ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO DOIS DA ASSEMBLEIA GERAL

COMPOSIÇÃO

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos, maiores e no pleno gozo dos seus direitos associativos e que possuam mais de um ano de vida associativa, tendo cada associado direito a um voto.
- 2. Os associados podem fazer-se representar por outro nas reuniões da Assembleia Geral, mediante documento escrito e assinado pelo representado e cuja assinatura seja reconhecida pela Mesa da Assembleia Geral ou por outro meio legal.
- 3. Cada representante não pode representar mais de um associado.

ARTIGO 20.º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1. Compete à Assembleia Geral:
- a) Aprovar os Estatutos e respetivas alterações;
- b) Aprovar o Regulamento de Beneficios e respetivas alterações;
- c) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos órgãos associativos;
- d) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos;
- e) Fiscalizar os atos dos órgãos associativos;
- f) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da associação;
- g) Apreciar os recursos interpostos de deliberações de outros órgãos associativos;
- h) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Apreciar e votar, anualmente, o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte, os quais devem ser acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- j) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e as contas do exercício do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- k) Apreciar e votar a proposta de aplicação de excedentes ou subvenções;
- l) Deliberar sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural;

- m) Deliberar sobre a contração de empréstimos, nos termos dos estatutos;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da Associação;
- o) Deliberar sobre a adesão ou desvinculação a uniões, federações ou confederações do universo mutualista, assim como a outros organismos, nacionais ou internacionais, representativos das atividades prosseguidas pelas Associações Mutualistas;
- p) Deliberar acerca da admissão de associados honorários ou beneméritos na Associação;
- q) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos.
- Os recursos interpostos de deliberações de outros órgãos associativos devem ser apreciados na primeira Assembleia Geral que se convocar posteriormente à data da entrada dos mesmos.

ARTIGO 21.º

REUNIÕES

- 1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, no mês de dezembro para a eleição dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para apreciação geral da administração e fiscalização da associação, discussão e votação do relatório de gestão e contas do exercício do ano anterior, o qual deve ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 31 de dezembro de cada ano para discussão e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, os quais devem ser acompanhados de parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
- 3. Nas sessões ordinárias a Assembleia Geral pode apreciar e votar quaisquer outros assuntos que tenham sido incluídos na ordem de trabalhos.

- 4. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária sob convocação do Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer órgão associativo ou a requerimento fundamentado subscrito por um número mínimo de 100 associados em pleno e efetivo gozo dos seus direitos.
- 5. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento.
- 6. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 7. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número de associados, ficam os que faltaram inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 22.º

CONVOCAÇÃO

- 1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de 15 dias ou de 30 dias no caso de convocação para realização de eleições.
- 2. A convocação é feita através de aviso postal expedido para cada associado, por correio eletrónico, ou mediante anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede da Associação.
- 3. Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
- 4. A realização da Assembleia Geral deve ainda ser amplamente divulgada pelos meios próprios da Associação, designadamente no respetivo sítio da internet e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
- 5. Deve ser disponibilizada documentação de suporte da ordem de trabalhos, a qual deve ser rigorosa, completa, sintética e apresentada de forma que permita aos associados compreender cabalmente e com facilidade os assuntos da Ordem de Trabalhos.

6. Os documentos relativos aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem ser enviados aos membros com a antecedência igual àquela com que a convocatória é feita ou estarem disponíveis para consulta, na sede ou no sítio na Internet da associação, com a mesma antecedência.

ARTIGO 23.º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PELO TRIBUNAL

- 1 Qualquer associado e, bem assim, o Ministério Público podem requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos seguintes:
 - a) Quando os órgãos associativos estejam a funcionar sem o número completo dos seus titulares;
 - b) Quando os órgãos associativos não se encontrem regularmente constituídos nos termos estatutários;
 - c) Quando tenha sido excedida a duração do mandato dos órgãos associativos em mais de seis meses;
 - d) Quando, após requerimento de qualquer membro, o Presidente da Mesa, não obstante estar legal ou estatutariamente obrigado, não tiver convocado a Assembleia;
 - e) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocatória da Assembleia, nos termos legais, ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da Associação ou dos beneficiários.
- 2. A convocação judicial da Assembleia Geral impõe à Associação que faculte as condições e que adote todos os procedimentos necessários à respetiva realização.

ARTIGO 24.º

COMISSÃO PROVISÓRIA DE GESTÃO

1. Se a Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, para eleger ou preencher vagas em órgãos associativos, não se realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, ou se dessa Assembleia não resultar a eleição de membros para os órgãos associativos que permita o funcionamento regular da Associação, o tribunal pode nomear, a requerimento de qualquer associado ou do Ministério Público, uma comissão provisória de gestão.

- 2. A comissão provisória de gestão a que se refere o número anterior é constituída, de preferência, por associados e tem a competência do Conselho de Administração.
- 3. O mandato da comissão provisória de gestão tem a duração de um ano, prorrogável até três anos.
- 4. Antes do termo das suas funções, a comissão provisória de gestão deve convocar a Assembleia Geral para eleger o novo Conselho de Administração, nos termos estatutários.

ARTIGO 25.º

FUNCIONAMENTO

- 1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou uma hora depois independentemente do número de presenças.
- 2. A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a extinção da Associação, quer revista a forma de fusão, cisão, integração ou dissolução, só pode funcionar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados dois terços dos associados com direito a nela participarem.
- 3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne, mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de 15 dias e qualquer número de associados.
- 4. Podem estar presentes na Assembleia Geral o técnico e o revisor oficial de contas quando sejam tratadas matérias da respetiva competência.

ARTIGO 26.º

DELIBERAÇÕES

- 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos.
- 2. Carecem de aprovação por dois terços dos membros presentes no momento da votação ou devidamente representados as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, bem como as deliberações tomadas em qualquer assembleia referentes:

- a) Aprovar os Estatutos e respetivas alterações;
- b) Aprovar o Regulamento de Beneficios e respetivas alterações;
- c) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos;
- d) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da associação.
- 3. A deliberação da Assembleia Geral constante da alínea d) do número anterior pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

ARTIGO 27.º

VOTAÇÕES

- 1. Os associados não podem votar, nem por si, nem em representação de outrem, sobre matéria em que se encontrem em situação de conflito de interesses com a Associação, designadamente a respeito de benefícios, regalias sociais, pagamentos ou recebimentos.
- 2. Considera-se que existe conflito de interesses, nomeadamente, se o assunto submetido a votação respeitar a membro da Assembleia, ao cônjuge ou a pessoa que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges, a ascendente ou a descendente.
- 3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos, ser assegurada a sua autenticidade, nomeadamente através de reconhecimento da assinatura nos termos legais e garantida a sua confidencialidade.
- 4. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos e cargos associativos são feitas por escrutínio secreto.

COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários, que gozam de poderes próprios.
- 2. Na falta de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia eleger os respetivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 29.º

COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1. Compete ao Presidente da Mesa:
- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento, quando os mesmos existam;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos e cargos associativos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como dos titulares dos órgãos associativos durante todo o período de exercício do mandato;
- f) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
- g) Participar às entidades competentes a cessação do mandato dos titulares dos órgãos associativos nos termos do nº 3 do artigo 101º;
- h) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos estatutos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- i) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- j) Promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à realização do ato eleitoral.
- 2. Compete especialmente aos Secretários:

- a) Lavrar as atas e emitir as respetivas certidões;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
- c) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- d) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na realização dos atos necessários ao processo eleitoral.

SECÇÃO TRÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 30.º

COMPOSIÇÃO

- 1. O Conselho de Administração é um órgão colegial composto por três membros, um dos quais presidirá.
- 2. Haverá em simultâneo com estes, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas, e para os cargos para os quais foram eleitos.
- 3. No conjunto dos seis membros, dos quais três são efetivos e três suplentes, apenas um poderá ter um vínculo laboral com a União Mutualista Nossa Senhora da Conceição.

ARTIGO 31.º

FUNCIONAMENTO

- 1. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, quinzenalmente, ou sempre que for conveniente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal, devendo a convocatória ser enviada por correio eletrónico com a antecedência mínima de 48h.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.
- 3. A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição obriga-se pela assinatura de dois titulares do Conselho de Administração.
- 4. As deliberações constam de atas lavradas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos respetivos titulares presentes.

ARTIGO 32.º

COMPETÊNCIAS

- 1. Compete ao Conselho exercer a administração e, nomeadamente:
 - a) Admitir os associados efetivos, aderentes e contribuintes;
 - b) Deliberar sobre a efetivação dos direitos de beneficiários;
 - c) Aprovar os Regulamentos Internos relativos ao funcionamento das valências da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição;
 - d) Propor, à Assembleia Geral, a admissão de associados beneméritos e honorários;
 - e) Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções disciplinares
 - f) Elaborar, anualmente, o relatório anual e as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados;
 - g) Elaborar, anualmente, o programa de ação e o respetivo orçamento e garantir a sua execução;
 - h) Gerir os recursos financeiros, patrimoniais e humanos da associação;
 - i) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais e agências ou dependências;
 - j) Promover ações de cooperação e celebrar os respetivos acordos, com vista à prossecução e desenvolvimento dos fins da associação;
 - k) Representar a União Mutualista Nossa Senhora da Conceição em juízo e fora dele ou comprometer-se em árbitros;
 - Propor, à Assembleia Geral, respeitando os critérios ou limites estabelecidos pela Assembleia Geral a aquisição, permuta e alienação a qualquer título de bens imóveis e outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - m) Designar, de entre os associados, representantes para os órgãos associativos ou sociais de instituições ou sociedades, agrupamentos complementares de empresas e outras entidades, em que detenha participações ou de que faça parte;
 - n) Delegar a representação em Assembleias Gerais de instituições ou entidades em que detenha interesses;
 - o) Promover a elaboração do Balanço Técnico.

ARTIGO 33.º

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- 1. O Conselho de Administração pode delegar competências em algum ou alguns dos seus membros da Associação.
- 2. O Conselho de Administração pode delegar em profissionais qualificados, designadamente na qualidade de administradores-delegados, algumas das suas competências, incluindo as relativas à gestão corrente da associação.
- 3. O Conselho de Administração pode nomear mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

SECÇÃO QUATRO DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34.º

COMPOSIÇÃO

- 1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial constituído por três membros, um dos quais presidirá.
- 2. Haverá, simultaneamente com estes um suplente que se tornará efetivo na hipótese de impedimento definitivo de qualquer dos efetivos.
- 3. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos, em qualquer caso, ao cumprimento dos requisitos de idoneidade estabelecidos no artigo 100.º do CAM.

ARTIGO 35.º

FUNCIONAMENTO

- 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por cada trimestre.
- 2. Poderá reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido do Conselho de Administração.
- 3. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

- 4. As deliberações são tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 5. As deliberações constam de atas lavradas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos respetivos titulares presentes.
- 6. Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, além dos membros dos órgãos sociais, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 36.º

COMPETÊNCIA

- 1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, competindo-lhe designadamente:
 - a) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - b) Emitir parecer sobre a compatibilização das atividades desenvolvidas pela União Mutualista Nossa Senhora da Conceição, com os fins estatutários ou legalmente estabelecidos;
 - c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação ou que estejam previstos nos estatutos;
 - d) Emitir recomendações aos restantes órgãos;
 - e) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.
 - f) Verificar a gestão técnica e financeira da Associação, tendo em vista a sua sustentabilidade económica e financeira e a adequação e defesa dos interesses dos associados.
 - g) Fiscalizar a atividade do Conselho de Administração;
 - h) Fiscalizar o cumprimento dos deveres de divulgação de informação financeira;
 - i) Analisar as queixas, reclamações ou comunicações de irregularidades apresentadas por associados, trabalhadores ou outras entidades.
- 2. Deve ser facultado ao Conselho Fiscal o acesso à documentação necessária para o cumprimento do disposto no número anterior.

ARTIGO 37.º

RESPONSABILIDADE DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Administração pelos atos em que tenha emitido parecer favorável, ou nos casos em que, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO CINCO DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ORGÃOS ELETIVOS

ARTIGO 38.º

Idoneidade

- 1. São elegíveis os associados que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos de idoneidade:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
 - d) Tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo e à natureza e dimensão da instituição a que se candidatam;
 - e) Sejam pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;
 - f) Não exerçam atividade concorrente nem integrem órgãos sociais de entidades concorrentes com a associação, ou de participadas desta, exceto se em sua representação;
 - g) Não tenham com a Associação, suas participadas e estabelecimentos qualquer contrato de fornecimento de bens ou de serviços.

- 2. Os associados que estejam abrangidos pelas incompatibilidades previstas nas alíneas f) e g), do número anterior devem declarar, no ato de candidatura, que farão cessar o motivo da incompatibilidade antes da tomada de posse.
- 3. A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

ARTIGO 39.º

REELEIÇÃO

- 1. Não podem ser reeleitos os titulares dos órgãos associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, bem como identificados como pessoas afetadas pela qualificação de insolvência como culposa nos termos dos artigos 185.º a 191.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.
- 2. Não é permitida a eleição do Presidente do Conselho de Administração, por mais de três mandatos sucessivos.
- 3. A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

ARTIGO 40.º

MANDATO

- 1. O mandato dos órgãos associativos é de três anos e inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, a qual deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- 2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entrarão em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por providência cautelar.
- 3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.
- 4. Nenhum associado pode pertencer no mesmo mandato, a mais do que um dos órgãos associativos.
- 5. Os titulares dos órgãos associativos eleitos mantêm-se em exercício até ao final do seu mandato.
- 6. A falta de cumprimento dos requisitos de idoneidade previsto no artigo 38.º determina a cessação do mandato do respetivo titular.

7. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas pelos respetivos suplentes.

ARTIGO 41.º

ATAS

1. São sempre lavradas atas das reuniões dos órgãos associativos, obrigatoriamente assinadas por todos os titulares presentes, salvo se o órgão for dirigido por uma mesa, caso em que são assinadas pelos seus membros.

ARTIGO 42.º

INTERVENÇÃO DOS ASSOCIADOS TRABALHADORES DA ASSOCIAÇÃO

- 1. Os associados que sejam trabalhadores da associação ou que com ela tenham um contrato de prestação de serviços não podem estar em maioria nos órgãos associativos.
- 2. Os associados trabalhadores da associação não podem exercer o cargo de Presidente do órgão de fiscalização.

ARTIGO 43.º

IMPEDIMENTOS

- 1. É proibido aos titulares dos órgãos associativos negociar, direta ou indiretamente, com a associação.
- 2. Não é permitido à União Mutualista Nossa Senhora da Conceição conceder empréstimos ou créditos a titulares dos órgãos associativos, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas, nem por qualquer outra forma negociar, direta ou indiretamente, com os mesmos.
- 3. Não se compreendem, nas restrições referidas nos números anteriores, os atos celebrados no quadro previamente definido no regulamento das atividades, estabelecimentos e serviços de apoio social da associação relativamente a direitos disponibilizados com caráter de generalidade a todos os associados.
- 4. É proibido aos titulares dos órgãos associativos tomar parte em qualquer ato judicial contra a associação.
- 5. É proibida à União Mutualista Nossa Senhora da Conceição a celebração de contratos com:
 - a) Membros dos seus órgãos associativos;

- b) Familiares de membros dos seus órgãos associativos até ao segundo grau das linhas reta e colateral;
- c) Pessoas com as quais os membros de algum dos órgãos associativos vivam em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Sociedades comerciais ou civis da qual sejam administradores, gerentes ou sócios as pessoas designadas nas alíneas anteriores
- 6. Os contratos celebrados em violação do disposto no número anterior são nulos.
- 7. Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos familiares até ao segundo grau das linhas reta e colateral, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges ou que sejam conflituantes com os interesses de instituições que representam ou de cujos órgãos associativos façam parte.
- 8. São nulas as deliberações do órgão associativo adotadas em incumprimento do disposto no número anterior.

ARTIGO 44.º

SANÇÕES ACESSÓRIAS

A inobservância do disposto no artigo anterior importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

ARTIGO 45.º

NULIDADE E ANULABILIDADE DE DELIBERAÇÕES

- 1. São nulas as deliberações dos órgãos associativos tomadas em reunião não convocada, em violação de disposições legais imperativas, cujo objeto seja física ou legalmente impossível, contrárias à ordem pública ou aos bons costumes, ou sobre matéria que exorbite a respetiva competência.
- 2. São anuláveis as deliberações tomadas em assembleia geral, convocada com preterição de formalidades legais ou sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem em que a assembleia se realize e delibere.
- 3. São nulas as deliberações tomadas pela assembleia geral se nelas tiver votado quem não gozava do direito de voto, salvo quando esse voto não tenha sido determinante do sentido da deliberação tomada.
- 4. São anuláveis as deliberações que violam a lei ou os estatutos e não padeçam de nulidade.

ARTIGO 46.º

RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ORGÃOS ASSOCIATIVOS EM GERAL

- 1. Os titulares dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração na ata, na sessão seguinte em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.
- 3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de exercício da administração e respectivo parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares dos órgãos associativos da responsabilidade para com a associação, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.
- 4. A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos associados durante os 15 dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

SECÇÃO SEIS

PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 47.º

ELEIÇÃO

- 1. As candidaturas à eleição dos membros dos órgãos sociais são apresentadas na Sede Social no prazo indicado na convocatória do Processo Eleitoral.
- 2. A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas que devem conter o nome, o número de associado, assim como o cargo para o qual se candidata, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura.
- 3. As listas de candidatura são subscritas por um mínimo de 100 (cem) associados admitidos há mais de um ano e que estejam no pleno exercício dos seus direitos associativos.
- 4. As listas de candidatura devem ser amplamente divulgadas pelos meios próprios da Associação, designadamente no respetivo sítio da internet e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.

ARTIGO 48.º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

- 1. Os trabalhos da Assembleia Eleitoral são presididos e dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral com a participação de representantes das listas que concorrem às eleições.
- 2. As votações são efetuadas por voto secreto.
- 3. Não é admitido voto por procuração.
- 4. É admitido o voto por correspondência.

ARTIGO 49.º

VOTO

- 1. Gozam de direito de voto os associados, maiores, capazes com, no mínimo, um ano de vida associativa.
- 2. Cada associado tem direito a um voto.
- 3. A identificação dos eleitores é efetuada por qualquer documento de identificação ou por abonação de dois associados presentes, devendo o eleitor rubricar e inscrever o nome e número de associado na lista de presenças.
- 4. O voto por correspondência é efetuado nas seguintes condições:
 - a) A lista esteja dobrada em quatro, com os nomes voltados para dentro e contida em sobrescrito individual fechado;
 - b) Do referido sobrescrito constam o nome, o número e a assinatura do associado;
 - c) Este sobrescrito seja introduzido noutro, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 5. No subscrito do voto por correspondência a assinatura do associado deve ser reconhecida notarialmente, ou por um advogado, devendo o voto ser registado na lista de presenças e introduzido na urna.
- 6. São nulos os boletins de voto que contenham os nomes cortados, substituídos ou qualquer outra anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna, bem como os votos que não cumpram os requisitos no nº 4 do presente artigo.

ARTIGO 50.º

ESCRUTÍNIO

- 1. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação.
- 2. Para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, considera-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos. No caso de se ter candidatado apenas uma lista, o número de votos válidos deve ser superior ao número de votos nulos sem o que terá de se proceder a novas eleições no prazo máximo de 60 dias.
- 3. Após o apuramento final são afixados, em todos os Edificios da Associação e respetivo sítio da internet os resultados do ato eleitoral com a indicação dos votos válidos e nulos.

CAPÍTULO QUINTO DO REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO UM

DOS FUNDOS

ARTIGO 51.° FUNDOS

- 1. A Associação tem os seguintes fundos:
- a) Um fundo disponível para cada modalidade de benefício, destinado a satisfazer os respetivos encargos;
- b) Um fundo permanente por cada modalidade de benefício que implique a existência de reservas matemáticas, destinado a garantir as responsabilidades assumidas, e cujo valor não deverá ser inferior àquelas reservas;
- c) Um fundo próprio por cada modalidade de beneficio que não implique a existência de reservas matemáticas;
- d) Um fundo de administração destinado a satisfazer os encargos administrativos;
- e) Um fundo de reserva geral, destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas;

- f) Um fundo autónomo, relativamente a cada regime profissional complementar, destinado a garantir os respetivos encargos específicos;
- g) Podem ainda ser constituídas reservas especiais ou provisões para fins distintos dos referidos anteriormente e devidamente especificados.

ARTIGO 52º

FUNDOS DISPONÍVEIS

- 1. Cada modalidade ou esquema de beneficios tem um Fundo Disponível destinado a satisfazer os respetivos encargos.
- 2. Cada Fundo Disponível é constituído por:
 - a) Quotas, outros valores pagos pelos associados e quantias prescritas imputáveis à respetiva modalidade;
 - b) Diminuição das responsabilidades;
 - c) Rendimentos do respetivo Fundo Permanente ou Fundo Próprio e rendimento do Próprio Fundo;
 - d) Outras receitas imputáveis à respetiva modalidade;
 - e) Rendimentos líquidos provenientes da exploração da Farmácia e da Clínica
- 3. Constituem encargos de cada Fundo Disponível:
 - a) Os beneficios, subvenções e melhorias vencidas;
 - b) Os aumentos das responsabilidades;
 - c) Os custos administrativos e financeiros, imputáveis à respetiva modalidade.
- 4. Os saldos anuais dos Fundos Disponíveis têm as seguintes aplicações:
 - a) Dotação de, no mínimo 5%, para Fundo de Reserva Geral;
 - b) Remanescente para Fundos Permanentes ou próprios.

ARTIGO 53.º

FUNDOS PERMANENTES E FUNDOS PRÓPRIOS

1. Cada Fundo Permanente ou Fundo Próprio é constituído por uma percentagem de 95%, dos saldos anuais dos correspondentes Fundos Disponíveis;

- 2. Se um Fundo Permanente se tornar inferior às reservas matemáticas da respetiva modalidade, deve o défice técnico ser coberto pelo Fundo de Reserva Geral.
- 3. O saldo de cada Fundo Permanente, no final de cada exercício, não deve ser inferior ao valor das respetivas responsabilidades.

ARTIGO 54.º

RENDIMENTOS LIQUIDOS DA FARMÁCIA E DO CENTRO CLÍNICO

Os lucros transferidos da Farmácia e do centro Clínico têm a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem de dez por cento para Fundos de Administração;
- b) Uma percentagem de setenta por cento do lucro da Farmácia para Fundo Disponível de Assistência Medicamentosa;
- c) Uma percentagem de setenta por cento do lucro do Centro Clínico para o Fundo Disponível de Assistência Médica;
- d) O remanescente dos lucros transferidos da Farmácia e do Centro Clínico destinar-seá à constituição de reservas especiais ou provisões para fins devidamente especificados.

ARTIGO 55.º

FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO

O Fundo de Administração é constituído por:

- a) O valor da quota associativa;
- b) Uma percentagem de dez por cento dos lucros da Farmácia e do Centro Clínico;
- c) Rendimentos do próprio Fundo;
- d) Proveitos extraordinários e quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO 56.º

FUNDO DE RESERVA GERAL

1. O Fundo de Reserva Geral destina-se a prevenir os efeitos de quaisquer outras ocorrências imprevistas.

- 2. O Fundo de Reserva Geral é constituído:
 - a) Pelas dotações anuais atribuídas por distribuição dos saldos dos Fundos Disponíveis;
 - b) Pelo rendimento do Próprio Fundo.

ARTIGO 57.º

FUNDOS DE RESERVAS ESPECIAIS OU PROVISÕES

Cada Reserva especial ou provisão é constituída pelas dotações a elas destinadas e pelo seu próprio rendimento.

SECÇÃO DOIS DA MELHORIA DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO 58.º

MELHORIA DOS BENEFICIOS

- 1. Poderão ser atribuídas melhorias aos beneficios quando as inscrições tenham sido efetuadas há mais de um ano e os Regulamentos expressamente o prevejam.
- 2. As referidas melhorias serão afetas aos beneficios em formação e em curso proporcionalmente às correspondentes reservas matemáticas ou, quando não existam, aos capitais constituídos.
- 3. As reservas matemáticas referidas no número anterior englobam as quotas, subvenções e melhorias em vigor.

SECÇÃO TRÊS DA APLICAÇÃO DOS VALORES

ARTIGO 59.º

APLICAÇÃO DE VALORES

O Ativo da União Mutualista Nossa Senhora da Conceição pode ser representado por:

- a) Numerário e Depósitos à Ordem;
- b) Depósitos a prazo, certificados de depósitos e similares;
- c) Títulos de dívida pública nacional ou estrangeira de Estados Membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- d) Ações, obrigações ou participações referentes a sociedades nacionais ou estrangeiras, bem como quaisquer instrumentos financeiros, desde que uns e outros estejam cotados em bolsa da União Europeia;
- e) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou imobiliário;
- f) Bens imóveis ou móveis do património histórico artístico e cultural;
- g) Empréstimos sobre Títulos do Estado ou sobre imóveis localizados em Portugal;

ARTIGO 60.º

REGRAS DE APLICAÇÃO DE VALORES

- 1. Na aplicação de valores a Associação deve ter em conta a sua liquidez por forma a garantir o cumprimento das suas responsabilidades na data do respetivo vencimento.
- 2. O conjunto de obrigações, das ações, dos títulos de participação ou de outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados de uma única empresa ou sociedade não podem, em caso algum, representar mais de dez por cento do ativo.
- 3. A aplicação dos valores deverá ainda estar sujeita às regras específicas e aos limites que venham a ser definidos por Lei.

ARTIGO 61.º DEPÓSITOS DE VALORES

Os valores mobiliários representativos dos fundos devem ser depositados em quaisquer instituições de crédito estabelecidas em território nacional.

ARTIGO 62.º

OPERAÇÕES PATRIMONIAIS

1. A alienação, a troca ou a oneração de valores representativos de fundos próprios e permanentes estão sujeitas a critérios ou limites adequados à situação financeira da Associação previamente estabelecidos pela Assembleia Geral.

2. Não se aplica o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, sobre a realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis pertencentes à Associação, quando as mesmas sejam exclusivamente destinadas à prossecução dos fins fundamentais.

ARTIGO 63.º

REAVALIAÇÃO DO IMOBILIZADO

A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição pode proceder à reavaliação do seu imobilizado, nos termos da lei.

CAPÍTULO SEXTO ACORDOS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO 64.º

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

- 1. A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição pode celebrar Acordos de Cooperação com outras Associações Mutualistas, designadamente para a utilização concertada de instalações, equipamentos, serviços e obras sociais, concessão de beneficios e cobertura de riscos.
- 2. A União Mutualista Nossa Senhora da Conceição pode também celebrar Acordos de Cooperação com outras Instituições Particulares de Segurança Social e de Saúde ou Organizações de Economia Social.

CAPÍTULO SÉTIMO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 65.º

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E REGULAMENTOS

1. Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta do Conselho de Administração, ou a pedido de qualquer Órgão Associativo ou a requerimento fundamentado subscrito, pelo menos, por 100 associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

- 2. Uma vez feita a convocatória, deverão ficar patentes aos associados, na Sede, as alterações estatutárias propostas, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
- 3. As alterações estatutárias só poderão ser aprovadas por maioria de 2/3 dos associados presentes ou representados.
- 4. As alterações estatutárias aprovadas não carecem de escritura pública, mas só constituirão parte integrante dos presentes estatutos, depois de registadas nos termos da lei.

ARTIGO 66.º

DEVERES TUTELARES

A Associação, no exercício das suas atividades, respeitará a tutela e supervisão do Estado, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 67.º

ENTRADA EM VIGOR

Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao seu registo.

ARTIGO 68.º

DIREITO SUBSIDIÁRIO

Em tudo que não se encontrar regulado, nos presentes estatutos, é aplicável o Código das Associações Mutualistas, e sucessivamente, com as devidas adaptações:

- a) O estatuto das instituições particulares de solidariedade social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual e legislação complementar;
- b) O Código Civil;
- c) O disposto na legislação aplicável aos regimes complementares de iniciativa coletiva e individual e, na ausência desta, o disposto na lei que regula os fundos de pensões, em matéria de gestão de ativos das associações mutualistas.

